CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/000.752/2005 INTERESSADO: ROBERTO LEIS CASAIS

PARECER CEE Nº 237 /2005

Nega provimento ao pedido de **Roberto Leis Casais** de reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados na Espanha, ao Ensino Médio Brasileiro.

HISTÓRICO

Roberto Leis Casais, brasileiro, identidade nº 11.536.780-7, expedida pelo DETRAN, em 28/08/2003, vem a este Conselho requerer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados em Madrid – Espanha, aos do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento em nível superior.

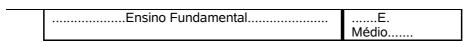
Para tanto, o requerente anexa os seguintes documentos:

- Título de Bachiller, emitido pelo Ministério de Educação e Ciências da Espanha, datado de 20/06/1992, devidamente autenticado e com selo consular.
- Documentos que constituem páginas de uma caderneta (os originais foram conferidos pela Assessoria deste Conselho) e que trazem todas as informações da vida escolar do interessado, com seus dados pessoais, os anos e nomes das escolas por onde passou e o histórico escolar com as disciplinas e os graus obtidos durante a sua formação até a 3ª série do Bachillerato, inclusive.
- Tradução nº 14334/05, por Tradutora Pública e Intérprete Juramentada, em 26/01/2005, que traduz os dados contidos nas folhas da caderneta e que, entre outros dados, cita o histórico escolar com as disciplinas e os graus obtidos até a 3ª série, inclusive, do Bachillerato.
- Tradução nº 14333/05, por Tradutora Pública e Intérprete Juramentada, em 26/01/2005, que traduz os termos do diploma que dá ao autor o Título de Bachiller.
- O requerente, ao efetuar a matrícula no Curso de Gestão e Negócios em Alimentação da Universidade Veiga de Almeida, que ora faz, surpreendeu-se ao saber que os estudos realizados na Espanha estavam incompletos, faltando, ainda, ter cursado o C.O.U. (Curso de Orientação Universitária), em mais um ano de estudos, que, segundo o Sr. Roberto, seria apenas um resumo da 1ª à 3ª série do Ensino Médio Brasileiro, ou seja, uma espécie de Vestibular.
- A Coordenadoria de Inspeção Escolar, ao analisar essa documentação, antes de encaminhar para apreciação deste Conselho, também se pronunciou, negando a equivalência dos estudos do solicitante, baseada no seguinte quadro:
 - * SISTEMA EDUCATIVO ESPAÑOL ANTIGUO (LEI DE 1970)

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a	COU
Educação Geral Básica									achiller	ato	

* SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a



Processo nº: E-03/000.752/2005

Tomando-se por parâmetro o documento oficial fornecido pelo Consulado-Geral da Espanha, que contém esse quadro, constata-se que, realmente, ficou faltando ao requerente cursar o C.O.U. (Curso de Orientação Universitária) para te obter a devida equivalência ao Ensino Médio Brasileiro.

VOTO DO RELATOR

Em que pese o desempenho de Roberto Leis Casais quanto aos estudos, efetuados na Espanha, que lhe conferiram, inclusive, o Título de Bacharel, fica faltando, para a plena equivalência, ter cursado o C.O.U.

Desta forma, negamos provimento ao pedido do interessado de reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior aos do Ensino Médio Brasileiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente José Carlos da Silva Portugal - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Rose Mary Cotrim de Souza Altomare Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21